

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 180/2018/PMP				
PROCESSO LICITATÓRIO № 067/2018/PMP	PREGÃO PRESENCIAL № 039/2018/PMP			
Nº 067/2018/PMP				

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA RAFAELA FLORENTINO SILVA – MEI.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O Município de Pesqueira, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.406/0001 - 35, sediada na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita do Município a Sr. Maria José Castro Tenório, CPF e RG Nº e Secretaria de Educação a Sr.º Cleide Maria de Souza Oliveira, CPF Nº 496.423.164 - 04 e RG Nº 2.933.226 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RAFAELA FLORENTINO SILVA – MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.461.478/0001-02**, com sede na Rua Adalberto de Freitas, nº 139 – Térreo Sala B, Centro, na cidade de Pesqueira – PE, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) **Rafaela Florentino Silva**, inscrito no CPF Nº 076.230.244-50 e RG Nº 7.875.703 SDS/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018**, do tipo "**menor preço por Item**" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **<u>público</u>** <u>**de**</u> **<u>procuração</u>**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO</u>

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de equipamentos de refrigeração de toda a rede Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviços(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

 I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 173.740,00 (Cento e setenta e três mil e setecentos e quarenta reais)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

M	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva de ar condicionado do tipo Split. Verificar e eliminar a existência de pontos de ferrugem no gabinete e base do equipamento; verificar e substituir o isolamento térmico da linha frigorígena, verificar e desobstruir dreno; verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; verificar e corrigir terminais e conexões elétricas. Registrar a preção do gás refrigerante (em PSI), registrar as leituras de tensão e corrente do compressor, limpeza geral da condensadora com água sob pressão, se necessário; higienização completa da evaporadora e limpeza.	SERV.	125	R\$ 130,00	R\$ 16.250,00
2	Desinstalação de equipamento do tipo split (com recolhimento do gás): Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
3	Instalação de Split tipo linha I Frigorígena de cobre até 2 metros de comprimento: Visita para levantamento dos materiais necessários; Instalação dos suporte da evaporadora (Unidade Interna) e condensadora instalação (Unidade Externa). E todos os procedimentos necessários para a perfeita execução do serviço e funcionamento do equipamento. 9.000 A 18.000 Btus	SERV.	35	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00
4	Instalação de Split tipo linha II Frigorígena de cobre até 5 a 15 metros de comprimento: Visita para levantamento dos materiais necessários; Instalação dos suporte da evaporadora (Unidade Interna) e condensadora instalação (Unidade Externa). E todos os procedimentos necessários para a perfeita execução do serviço e funcionamento do equipamento. 24.000	SERV.	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00



1	A 36.000 Btus				
	Instalação de Split tipo linha III (trifásica)				
5	Frigorígena de cobre até 5 a 15 metros de comprimento: Visita para levantamento dos materiais necessários; Instalação dos suporte da evaporadora (Unidade Interna) e condensadora instalação (Unidade Externa). E todos os procedimentos necessários para a perfeita execução do serviço e funcionamento do equipamento. 60.000 Btus piso teto.	SERV.	8	R\$ 730,00	R\$ 5.840,00
6	Substituição de capacitor: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
7	Substituição de termostato: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
8	Substituição de relé térmico do compressor: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
9	Substituição de sensor: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
10	Substituição de placa eletrônica de evaporadora até 18.000BTUs. Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
11	Substituição de placa eletrônica de condensadora até 18.000BTUs. Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00
12	Substituição de placa eletrônica de evaporadora 24.000 até 36.000.000BTUs. Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
13	Substituição de placa eletrônica de condensadora 24.000 até 36.000.000 BTUs. Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
14	Substituição de placa eletrônica de evaporadora 60.000BTUs. Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
15	Substituição de placa eletrônica da condensadora 60.000BTUs. Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
16	Substituição de motor ventilador de evaporadora até 18.000BTUs: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
17	Substituição de motor ventilador de condensadora até 18.000BTUs: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	8	R\$ 640,00	R\$ 5.120,00
18	Substituição de motor ventilador de evaporadora 24.000 até 36.000BTUs: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00
19	Substituição de motor ventilador de condensadora 24.000 até 36.000BTUs: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	2	R\$ 725,00	R\$ 1.450,00
20	Substituição de motor ventilador de evaporadora 60.000BTUs: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00



1	Substituição de motor ventilador de condensadora]	1	l		
21		SERV.	3	R\$	R\$ 2.490,00	
41	de 60.000BTUs: Serviço de instalação com fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	3	830,00	N\$ 2.490,00	
	Sanar vazamentos de gás do sistema: Serviço com			R\$		
22	fornecimento das peças/materiais necessários.	SERV.	30	170,00	R\$ 5.100,00	
	Substituição de turbina do motor da evaporadora			170,00		
23	até 18.000BTUs: Serviço de instalação com	SERV.	10	R\$	R\$ 2.800,00	
23	fornecimento das peças/materiais necessários.	SEIV.	10	280,00	K\$ 2.000,00	
	Substituição de turbina do motor da					
	condensadora até 18.000BTUs: Serviço de			R\$		
24	instalação com fornecimento das peças/materiais	SERV.	10	430,00	R\$ 4.300,00	
	necessários.			430,00		
	Substituição de turbina do motor da condensadora					
25		SERV.	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	
23	fornecimento das peças/materiais necessários.	JLICV.	3		1 (φ 2.7 00,00	
	Substituição de turbina do motor da evaporadora					
26	•	SERV.	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00	
	fornecimento das peças/materiais necessários.	BLICV.				
	Substituição de turbina do motor da condensadora					
27	de 60.000BTUs: Serviço de instalação com	SERV.	3	R\$	R\$ 3.150,00	
	fornecimento das peças/materiais necessários.	021111		1.050,00	114 0.200,00	
	Substituição de turbina do motor da evaporadora					
28	•	SERV.	3	R\$	R\$ 1.290,00	
	das peças/materiais necessários.			430,00		
	Substituição de motor elétrico de Freezer 250L até			Dφ		
29	400L: Serviço de instalação com fornecimento das	SERV.	20	R\$	R\$ 8.200,00	
	peças/materiais necessários.			410,00	,	
	Substituição de motor elétrico de Freezer 410L.			D¢		
30	até 510L: Serviço de instalação com fornecimento das	SERV.	SERV. 20	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00	
	peças/materiais necessários.			030,00	•	
	Substituição de motor elétrico de Geladeira até			R\$		
31	500L: Serviço de instalação com fornecimento das	SERV.	25	700,00	R\$ 17.500,00	
	peças/materiais necessários.			700,00	<u> </u>	
	Substituição de motor elétrico de Gelo Água:			R\$		
32	Serviço de instalação com fornecimento das	SERV.	20	220,00	R\$ 4.400,00	
	peças/materiais necessários.			220,00		
	Substituição de Compressor Rotativo/Scroll de					
	7.000 BTU/h até 18.000BTU/h (220V, 60Hz, R22					
33	ou R410). Serviço de instalação com fornecimento	SERV.	8	R\$	R\$ 3.680,00	
	das peças/materiais necessários, incluindo: teste de	OBITY.		460,00	πφ 5.000,00	
	estanqueidade e vácuo das linhas frigorígenas, carga					
	de gás e testes de funcionamento.					
0.4	Substituir fiação elétrica/comando (até 5 metros	CERT	20	D# 00 00	D# 4 000 00	
34	de comprimento). Serviço de instalação com	SERV.	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
	fornecimento das peças/materiais necessários.					
	Substituição de rotor da evaporadora até	CEDIA	10	R\$	D# 4 4 FO OO	
35	. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	SERV.	10	115,00	R\$ 1.150,00	
	fornecimento das peças/materiais necessários.					
26	Serviços de Pintura de Geladeira: Material e	CEDU	25	R\$	D¢ (200 00	
36	acabamento de ótima qualidade com serviço de solda	SERV.	35	180,00	R\$ 6.300,00	
<u></u>	emassamento.					

4



			VALOI	R GLOBAL	R\$ 173.740,00
38	Serviço de Limpeza de sistema de Geladeira e Freezer: Serviço de limpeza e manutenção com Materiais necessários para realização do serviço	SERV.	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
37	Serviços de Pintura de Freezer: Material e acabamento de ótima qualidade com serviço de solda emassamento.	SERV.	35	R\$ 220,00	R\$ 7.700,00

- § 1º O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Secretaria de Educação.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 8000 - Secretaria de Educação UNIDADE: 8002 - Depart. De Ensino

FUNÇÃO: 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: 1205- Expansão e melhoria da rede física de ensino.

AÇÃO: 2.89 – Manutenção das atividades gerias do programa de expansão e melhoria da rede física de

ensino.

DESPESA: 3.3.90.39.00 outros serviços terceiros – pessoa jurídica FONTE DE RECURSO 2 – Imposto e transferência MDE (Recurso Próprio)

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES</u>

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.





- **II -** Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **§ 1º** Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.
- § 2º Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- **I** Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES</u>

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação de serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar a prestação de serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do



prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) advertência por escrito:
 - b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



A Contratada reconhece o direito ao Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação de serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u>

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira – PE, 07 de Novembro de 2018.

Maria José Castro Tenório Prefeita do Município de Pesqueira Contratante	
Cleide Maria de Souza Oliveira Secretária Municipal de Educação Município de Pesqueira Contratante	Rafaela Florentino Silva Rafaela Florentino Silva – MEI Contratada
stemunhas:	